## 1.1.20 AUXÍLIO TRANSPORTE

**CONCEITO:** Possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Coordenadoria de Registro e Cadastro- CRD e Diretoria de Administração de Pessoal-DAP.

**LEGISLAÇÃO:** Decreto n. 2.880/1998, DOU de 16/12/1998, Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

## **PROCEDIMENTO:**

- 1- Servidor solicita a inclusão do auxílio pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE),
- 2- CRD efetua o cadastro e encaminha à CFP
- 3- CFP faz os ajustes financeiros e encaminha à CRD para inclusão no assento funcional digital do servidor.

## **OBSERVAÇÕES**

- 1- Compete ao servidor requerer a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE)
- 2- Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos de características de transporte coletivo de passageiro e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.
- 3- Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas.
- 4- Os dados do endereço residencial apresentados para fins de concessão de auxílio-transporte, deverão ser idênticos àqueles constantes do cadastro do servidor no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).
- 5- É vedado o pagamento de auxílio-transporte:
- I- quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa 207, de 21 de outubro de 2019.
- II- para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho; III- para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
- IV- ao servidor que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988; e
- V- nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa , quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

## PROCEDIMENTO 20 - AUXÍLIO TRANSPORTE

